



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº002/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2018

Aos 21 dias do mês de fevereiro de 2018, reuniu-se no setor de licitações, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal do Pregão nº 405/2006 e 406/2006, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 02/2018, Registro de Preços nº 02/2018, por deliberação da Pregoeira, publicada na imprensa oficial em 02/02/2018, e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeados pela portaria nº 02 de 02 de janeiro de 2018, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos produtos constantes na cláusula primeira desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CPNJ sob o nº 18.308.734/0001-06, instalado à Av – Paulo VI, 1.759, Centro, na cidade de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF: nº - 040.065.528-40 , RG 12.001.313 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade - SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG.

DETENTORA : COMERCIAL SÃO SEBASTIÃO DO OESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº - 20.943.809/0001-64, situado na Rua Deputada Maria Pena, s/nº, Centro – Município de São Sebastião do Oeste – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhor Paulo Moreira da Silva, inscrito sob o CPF nº144.500.466-68, doravante denominado simplesmente **DETENTORA**, resolvem firma o presente instrumento, objetivando registrar os preços dos combustíveis (gasolina, álcool e diesel, diesel S10 e Fluido Arla 32) constantes na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto da presente ata, o registro de preço, para o FORNECIMENTO, pela DETENTORA ao Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, de 50.000 litros de etanol hidratado, de 100.000 litros de gasolina, 100.000 litros de óleo diesel, 100.000 litros de óleo diesel S10 e 200 galões de Fluido Arla 32, conforme edital do pregão presencial nº 02/2018 e a proposta da DETENTORA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 Os preços unitários são obtidos a partir da incidência de:

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total
1	3224	ETANOL - LITRO-1000116		LITRO	50.000,000	0,0000	3,3800	169.000,00
2	944	GASOLINA - LTR-1416		LTR	100.000,000	0,0000	4,4900	449.000,00
3	3088	ÓLEO DIESEL - LTR-401080		LTR	100.000,000	0,0000	3,4900	349.000,00
4	80	OLEO DIESEL S 10 - LT-58		LT	100.000,000	0,0000	3,5900	359.000,00
5	3304	FLUIDO ARLA 32 - GL-1000198		GL	200,000	0,0000	61,0000	12.200,00
Total do Fornecedor →					350.200,00			1.338.200,00

2.2 Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos do combustível objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

3.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da DETENTORA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1 As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1 – O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 01 ano.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

4.1 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, após aprovação da Controladoria, que fará a conferência de todos os documentos e da planilha que a licitante vencedora encaminhará mensalmente.

4.2 O Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal, após a emissão da Nota fiscal.

4.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia.

4.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



4.5 A Nota/Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLAÚSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA:

5.1 – O objeto do presente contrato deverá ser entregue mediante abastecimento diretamente nos veículos e maquinários da municipalidade, com nota de autorização assinada pelo responsável da Prefeitura.

5.2 – A obrigação de fornecimento apenas estará caracterizada após o recebimento pela DETENTORA da Nota de Autorização de Fornecimento.

5.3 – A DETENTORA estará obrigada a atender diariamente a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço.

5.4 – A Nota de Autorização de Fornecimento deverá ser enviada via fax ou e-mail, devidamente assinada pelo responsável, com a quantidade e especificação do combustível pretendido.

5.5 – A DETENTORA ao receber a nota de autorização de fornecimento deverá dar recibo e devolver via fax ou e-mail.

CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias nºs

02.01.01.04.122.0404.2006,02.02.02.03.452.1503.2019,02.02.02.15.452.2601.2013,02.03.01.10.301.1002.202502.03.01.10.302.1001.2027,02.03.01.10.305.1004.2030,02.04.02.15.452.1501.2036,02.06.04.04.122.0402.2078,02.07.01.12.361.1201.2047,02.07.02.12.361.1201.2050,02.10.01.08.244.0801.2081,02.09.01.08.243.0801.2067,02.11.01.26.782.2601.2011,02.12.01.12.361.1201.2085,02.06.04.04.122.0402.2062 - 3.3.90.30. 00 e correlatas para o exercício de 2019.

CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

7.1 – entregar a mercadoria de acordo com as especificações desta ata de registro de preços;

7.2 - apresentar Nota Fiscal para pagamento, juntamente com as certidões estipuladas nesta ata de registro de preços.

7.3 – abastecer os veículos e maquinários desta municipalidade de acordo com cada requisição.

CLAÚSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1 - Efetuar os pagamentos;

8.2- Fiscalizar os produtos recebidos.

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO

9.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindido, bem como, ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta ata, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77,78 e art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 Poderá ainda a presente ata ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

9.2.1 venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

9.2.2 for envolvido em escândalo público e notório;

9.2.3 quebrar o sigilo profissional;

9.2.4 utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG.

9.3 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

9.4 - a DETENTORA TERÁ seu registro cancelado quando:

9.4.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.4.2 - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.4.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.4.4 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.4.5 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.5 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, for formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.6 - O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 O Gestor da ata de registro de preços será o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Sr. Vagner Antônio da Silva, e a fiscal a Senhorita Daniela Maria da Costa.

14.1.1 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

- Organizar a Ata de Registro de Preço, apostilas e os termos aditivos;
- Controlar o prazo de vigência e execução;
- Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)
- Analisar proposta de prorrogação;
- Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- Manter atualizado os valores das mercadorias com aditivos e supressões.

14.1.2 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Receber provisoriamente as mercadorias;

Avenida Paulo VI, 1.759 – Centro – São Sebastião do Oeste - MG
CEP 35506-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1173 - CNPJ 18.308.734/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov



- Analisar a qualidade e quantidade dos materiais;
- Propor e sanções cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. A recusa pela DETENTORA em assinar A ATA DE REGISTRO e para a entrega dos itens adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, além da aplicação da penalidade prevista na Lei Federal 8.666/93 em seu art. 64, parágrafo 2º.

11.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos produtos, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

11.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraude da execução DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ou documento oriundo desta;
- h) falhe na execução DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ou documento oriundo desta.

11.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da DETENTORA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

11.5. As penalidades serão registradas no cadastro DA DETENTORA, quando for o caso.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO:

12.1 A DETENTORA não poderá transferir ou ceder o ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME LEGAL:

13.1 A presente ata de registro de preços rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 com suas alterações, e pelos Decretos Municipais 405/2006 e 406/2006 e decreto de Registro de Preços nº 415/2007, especialmente pelo pregão nº 02/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

14.1 Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO COMPROMISSO:


15.1 A DETENTORA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Pregão nº 02/2018, passando este a fazer parte integrante desta ata.


14 - DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Itapeçerica/ MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, 21 de fevereiro de 2018.


BELARMINO LUCIANO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


COMERCIAL SÃO SEBASTIÃO DO OESTE LTDA
PAULO MOREIRA DA SILVA
DETENTORA

TESTEMUNHA:

1 
Tatiana de Almeida Gomes
Matrícula 2106 CPF _____

2 
Ana Clara de Faria
Matrícula 2371 CPF _____


VAGNER ANTÔNIO DA SILVA
GESTOR


Daniela Maria da Costa
FISCAL